



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 132 /2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lobo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA PIERONI EIRELLI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Carlos nº. 1284, apto. 401, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.030-360, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.094.450/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Freitas Pieroni, inscrito no CPF/MF sob o nº. 067.876.706-80, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 027/2016, Tomada de Preço nº. 001/2016 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de execução de calçamento poliédrico tipo "pé de moleque" em vias públicas das comunidades rurais de Partidário, Sabarazinho, Sucupira e Santo Antônio e reconstituição de calçamento em rua na sede do Município, conforme tabela descritiva abaixo:

OBRA DE EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO POLIÉDRICO TIPO "PÉ DE MOLEQUE" – COMUNIDADES RURAIS E RUA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG			
Item	Discriminação	Unid.	Quantidade
1	PAVIMENTAÇÃO		
1.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO ATÉ 20CM DE ESPESSURA COM PROCTOR INTERMEDIÁRIO (ROLO PÉ DE CARNEIRO OU LISO)	m ²	4.586,20
1.2	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, REJUNTAMENTO E COLCHÃO DE CASCALHO FINO DE 1ª QUALIDADE OU SAIBRO	m ²	4.586,20
1.3	COMPACTAÇÃO EM PAVIMENTO POLIÉDRICO COM ROLO VIBRATÓRIO LISO	m ²	4.586,20
1.4	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIOS FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO 12 X 10 X 30X 80 CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3; INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO	m	1.806,00
1.5	RETIRADA E REASSENTAMENTO POLIÉDRICO (MÃO DE OBRA)	m	900,00

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 de
lei orgânica do município de Itapeçerica

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Logradouro	Execução de calçamento poliédrico, com pedras de gnaíse PO 5, tipo "pé-de-moleque" com base e rejuntamento de cascalho fino de 1ª qualidade ou saibro		Assentamento de meio-fio pré-moldado de concreto (80x30x12-10cm), com argamassa de cimento e areia sem peneirar, traço 1:3, utilizando cimento CPII e areia lavada.		Retirada e reassentamento de calçamento poliédrico (mão de obra)	
	un	Quantidade	un	Quantidade	un	Quantidade
Comunidade Rural de Partidário	m ²	1.410,00	m	470,00	m ²	500,00
Comunidade Rural de Sabarazinho	m ²	1.176,20	m	516,00	m ²	
Comunidade Rural de Sucupira	m ²	600,00	m	300,00	m ²	
Comunidade Rural de Santo Antônio	m ²	1.400,00	m	520,00	m ²	
Rua Clara F Nascimento – Loteamento Jardim das Acácias – Itapeçerica-MG					m ²	400,00
Total		4.586,20		1.806,00		900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela execução do contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 166.245,15 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos).

2.2. No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas da CONTRATADA referentes a equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, instalações, BDI, encargos sociais, responsabilidade civil por danos pessoais e/ou materiais causados ao contratante e a terceiros, EPI, bem como quaisquer despesas que direta e indiretamente incidam na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução contratual se dará em conformidade com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações, bem como em conformidade com a proposta, planilhas de quantitativos, memorial descritivo e preços unitários e totais que expressam a composição de todos os custos da obra.

3.2. Os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes, incluindo mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam.

3.3. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

3.4. O CONTRATANTE através do Setor competente poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas e especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou supressões que impliquem alterações dos serviços, deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes para a devida autorização.



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.6. Deverá ser mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução dos serviços, até sua entrega definitiva.

3.7. A CONTRATADA deverá manter na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão.

3.8. Além de sua placa, a CONTRATADA deverá, inicialmente, confeccionar às suas expensas e afixar no canteiro de serviços uma placa alusiva à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Começar no prazo de 05 (cinco) dias úteis os serviços, após ter ciência do local a ser executado o serviço.

4.2. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas brasileiras, utilizando para tal mão-de-obra qualificada.

4.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais e de toda mão-de-obra, ferramentas, EPI de seus funcionários, bem como indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência da execução dos serviços.

4.4. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com o respectivo planejamento, Memorial e Planilha, utilizando-se de mão de obra dentro das especificações e normas técnicas para assegurar o controle de qualidade da obra.

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

4.6. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil.

4.7. Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos.

4.8. Executar a limpeza final das vias nos trechos onde ocorrerem intervenções, inclusive com a remoção de materiais descartados, entulhos e sobras.

4.9. Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.9.1. Constatados danos a bens do CONTRATANTE ou de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos da CONTRATADA para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

4.10 Responsabilizar-se pela segurança de todos trabalhadores nas obras e serviços contratados, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho nas atividades de construção civil.

4.11. Fornecer todo material, maquinários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução das obras, inclusive os de proteção individual e/ou coletiva.

4.12. Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos nas obras, incluindo indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho diretamente ou indiretamente relacionado às obras.

4.13. Recolher e apresentar à Secretaria de Obras e Transportes desta PREFEITURA, a devida A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da referida obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

4.14. Designar responsável técnico da obra (RT) Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente inscrito no Órgão Competente da Região que está jurisdicionada a obra.

4.15. Providenciar o visto da empresa e/ou do profissional no Conselho da região sede da contratante no momento do início da execução contratual, caso estes sejam de outra região.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Emitir a Ordem de Serviço, coordenação, a supervisão e a fiscalização dos trabalhos objeto desta licitação por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e, ainda, fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

5.2. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento Convocatório.

5.3. Designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto).

5.4. Fiscalizar a execução do contrato de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. A garantia depositada pela CONTRATADA no momento da assinatura do presente contrato será para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a qual ficará sob custódia do CONTRATANTE até a conclusão e recebimento definitivo das obras.

6.2. Após o cumprimento fiel e integral deste contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, consoante disposto no §4 do artigo 56 da Lei n 8.666/93. Ressalvando que a devolução da caução não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Os preços contratados não serão reajustados. A obra será executada pelo preço global constante da proposta de preço e planilha apresentadas pela CONTRATADA no Processo Licitatório que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido mediante motivação formal nos autos respectivos, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

8.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia após a emissão de um Boletim de Medição e aceitação dos documentos de cobrança e das faturas correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria de Obras e Transportes desta Prefeitura.

9.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços executados baseado em medições, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

9.2.1. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2. Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde os serviços estão sendo prestados;

9.2.3. Cópia da matrícula no Cadastro Específico Individual (CEI) da obra junto ao INSS;

9.2.4. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

9.2.5. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

9.2.6. Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

9.3. Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item **9.2** e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

9.4. Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos **9.2** e seus subitens o CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.

9.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato estão contempladas no Plano Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica e serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 375: 02.07.01.15.452.0022.1129-4.4.90.51.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

11.2. Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Os serviços objeto desta contratação poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. As obras serão fiscalizadas por fiscal designado pelo Contratante o qual acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. Ficará tal servidor responsável também em comunicar imediatamente ao Contratante sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados pela Contratada.

13.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução das obras não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela sua execução. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

13.3. A fiscalização poderá exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o contratante, caso os serviços tenham sido executados com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.5. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando as falhas ou irregularidades encontradas, e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços em prazo definido pelo fiscal do contrato.

13.7. A FISCALIZAÇÃO REALIZARÁ, DENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATIVIDADES:



5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

13.7.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente à obra, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, relatórios, medições e demais documentos inerentes.

13.7.2. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

13.7.3. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

13.7.4. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras ou de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local da obra seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

13.7.5. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIÇÕES

14.1. As medições serão elaboradas após o cumprimento, com a devida aprovação da fiscalização, de cada serviço designado pela Contratante à Contratada.

14.2. As medições serão realizadas **conjuntamente por representantes do Contratante e da Contratada** e será emitido o Boletim de Medição (BM), que após aprovação será encaminhado para regular processamento pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

14.3. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela **Contratada** e previamente aprovados pela fiscalização do **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2. A **penalidade de advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

15.3. A **penalidade de multa** será aplicada na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) inexecução total ou parcial do contrato;

b) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

e) pelo atraso não justificado na execução e entrega das obras em relação aos prazos estipulados será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

15.3.1 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



15.3.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.4. A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

15.4.1. inexecução total ou parcial do contrato;

15.4.2. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.4.3. comportar-se de modo inidôneo;

15.4.4. falhar ou fraudar na execução dos serviços;

15.4.5. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5. A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

16.1. Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a CONTRATADA efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado na proposta.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de execução dos serviços é de 05 (cinco) meses e terá como termo inicial a data de recebimento da ordem de Serviços.

17.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Administração.

17.4. A vigência do contrato será 06 (seis) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

17.5. A não execução dos serviços na forma e nos prazos discriminados neste contrato poderá implicar na aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

18.1. O recebimento das obras será efetivado em duas etapas sucessivas:

18.1.1. Primeira etapa: após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será efetuado o **Recebimento Provisório** e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

18.1.2. Segunda etapa: após solicitação oficial da CONTRATADA, nova vistoria será realizada pela FISCALIZAÇÃO e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo** mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes.

18.2. O Recebimento Definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

termos dos artigos 618 e 1245 do Código Civil Brasileiro, cabendo a Contratada sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. O presente Contrato fundamenta-se:

19.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

19.1.2. Nos preceitos de direito público;

19.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

19.1.4. No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

19.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

19.2.1. Dos autos da Tomada de Preço nº. 001/2016;

19.2.2. Da Proposta Comercial e Anexos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 13 de abril de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Sérgio Augusto Lôbo – CPF nº. 547.462.056-04
Secretário Municipal de Obras e Transporte

CONTRATADA: CONSTRUTORA PIERONI EIRELLI - EPP

Sr. Marcelo Freitas Pieroni - CPF/MF nº. 067.876.706-80

Testemunha:

Nome:

CPF:

Sérgio M. Lôbo
758622816-04

Testemunha:

Nome:

CPF:

Adriana R. C. B. B. B.
053.976.976-21

Visto:

Dr. Edson Araújo Rios

OAB/MG 997-A

Secretário Jurídico Municipal



A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia Nº 02-0775-0320825

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

 
Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli

 
Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (es):

Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 7518323259424497103514670160971359621

João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50959184316876756411848692668339304997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 82 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 02-0775-0320825
Controle Interno(Código Controle): 179632765
Data de Emissão: 20/04/2016

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2016.0002.0775.0320825.000000 no site da susep: www.susep.gov.br. Acesso: Serviço ao Cidadão -> Consulta de apólice de seguro garantia.



Seguro Garantia

Apólice: 02-0775-0320825
 Proposta: 1670657

Frontispício de Apólice

A J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ 84.945.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia garante ao SEGURADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG, CNPJ 18.308.742/0001-44, RUA VIGÁRIO ANTUNES, N.º 155 CENTRO ITAPECERICA MG, as obrigações do TOMADOR CONSTRUTORA PIERONI EIRELI - EPP, CNPJ 17.094.450/0001-93, R JOAO CARLOS 1284 AP 401 APARTAMENTO 401 SAGRAÇA FAMILIA BELO HORIZONTE MG, até o valor de R\$ 6.312,26 (seis mil e trezentos e doze reais e vinte e seis centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 6.312,26	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia (Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 6.312,26	13/04/2016	13/10/2016

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato a ser assinado, referente ao Edital nº 001/2016, processo nº 024/2016.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep nº 477/13.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.

.....

Corretor: 900001.8.008371-1 - TECNOSSEG ADM & CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Continua na próxima página

Centro de Segurança



São Paulo - SP, 20/04/2015

ICP Brasil
 Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli

ICP Brasil
 Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (s): Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75163232594242467103514670160971259621 João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50650184316670756411648902588330304997 Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

CONDIÇÕES GERAIS

**CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA - SEGURADO: SETOR PÚBLICO**

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I - processos administrativos;

II - processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III - parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV - regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação do vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da

data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou de alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou de alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convenionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPC/VIBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu

conhecimento que configurem agravamento de risco do inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	—%—do—Prêmio—	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	—%—do—Prêmio—
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	45%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	55%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	65%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice.

em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1, e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 02-0775-0320825

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG

Nome:

RG:

Cargo:



CONSTRUTORA PIERONI

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016

À
Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG
Comissão Permanente de Licitações

Ref. Processo Licitatório nº027/2016
Tomada de Preço nº001/2016

A EMPRESA: CONSTRUTORA PIERONI EIRELI
CNPJ/MF SOB Nº 17.094.450/0001-93
COM SEDE À RUA JOÃO CARLOS Nº1284, AP401, SAGRADA FAMÍLIA,
BELO HORIZONTE, MG

Constitui objeto da presente proposta a prestação de serviços para executar as obras de calçamento poliédrico tipo "pé de moleque" em vias públicas das comunidades rurais de Partidário, Sabarazinho, Sucupira e Santo Antônio e reconstituição de calçamento em rua na sede do Município, conforme tabela descritiva abaixo:

OBRA DE EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO POLIÉDRICO TIPO "PÉ DE MOLEQUE" - COMUNIDADES RURAIS E RUA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	PAVIMENTAÇÃO		
1.2	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, REJUNTAMENTO E COLCHÃO DE CASCALHO FINO DE 1ª QUALIDADE OU SAIBRO	M²	4586,20
1.4	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIGS FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO 12 X 10 X 30X 80 CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	1806,00
1.5	RETIRADA E REASSENTAMENTO POLIÉDRICO (MÃO DE OBRA)	M	900,00

RUA JOÃO CARLOS, Nº1284, AP 401, SAGRADA FAMÍLIA, BELO HORIZONTE, MG
CEP 31.030-360 CONTATOS: 37 3445.0303 construtorapieroni@yahoo.com.br



CONSTRUTORA PIERONI

LOGRADOURO	Execução de calçamento poliédrico, com pedras de gnaíse PO 5, tipo "pê-de-moleque" com base e rejuntamento de cascalho fino de 1ª qualidade ou saibro		Assentamento de meio-fio pré-moldado de concreto (80x30x12-10cm), com argamassa de cimento e areia sem peneirar, traço 1:3, utilizando cimento CP11 e areia lavada		Retirada e reassentamento de calçamento poliédrico (mão de obra)	
	UNID.	QUANT.	UNID.	QUANT.	UNID.	QUANT.
Comunidade Rural de Partidário	M²	1410,00	M	470,00	M²	500,00
Comunidade Rural de Sabarazinho	M²	1176,20	M	516,00	M²	
Comunidade Rural de Sucupira	M²	600,00	M	300,00	M²	
Comunidade Rural de Santo Antônio	M²	1400,00	M	520,00	M²	
Rua Clara F Nascimento - Loteamento Jardim das Acácias - Itapeverica-MG					M²	400,00
TOTAL		4586,20		1806,00		900,00

Para execução total dos serviços, objeto desta licitação, apresentamos proposta no valor global de R\$166.245,15 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), conforme detalhamento constante na(s) planilha(s) anexa (s).

Os serviços serão executados em conformidade com as disposições do edital, com todas as suas partes e especificações, bem como em conformidade com as planilhas de quantitativos e preços unitários e global que expressam a composição de todos os custos elaborados por esta empresa.

Nesta oportunidade DECLARAMOS que:

No preço ofertado inclui todas as despesas com equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas e demais despesas diretas e indiretas necessárias a execução dos serviços.



CONSTRUTORA PIERONI

Estão ainda inclusas nos preços estão, despesas com BDI, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos pessoais e materiais causados a terceiros, EPI, seguros do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais encargos referentes à execução da obra

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Assim, submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação nossa Proposta Comercial para execução do objeto epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros e/ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Belo Horizonte, 16 de Março de 2016

João Vitor Freitas Pieroni

CONSTRUTORA PIERONI EIRELI
CNPJ Nº17.094.450/0001-93
JOÃO VITOR FREITAS PIERONI
CPF Nº145.639.206-90
SÓCIO GERENTE

17.094.450/0001-93

CONSTRUTORA PIERONI EIRELI - EPP

R. João Carlos Nº 1284 Apt. 401

B. Sagrada Família

CEP. 31.030-360

Belo Horizonte - MG



CONSTRUTORA PIERONI EIRELI

Rua João Carlos, nº1284, AP401, Sagrada Família, Belo Horizonte - MG
Telefax: (0xx)31 9994.9235 e-mail: construtorapieroni@yahoo.com.br

PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ-CERICA

OBRA: OBRA DE EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO POLIÉDRICO TIPO "PÉ DE MOLEQUE"

LOCALIZAÇÃO - COMUNIDADES RURAIS E RUA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAIPÉ-CERICA-MG

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	RS UNITÁRIO COM LDI	RS TOTAL
1						RS 166.245,15
1.1	72981	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO (ATE 20CM DE ESPESURA COM PROCTOR INTE RMEDIÁRIO (ROLO PÉ DE CARNEIRO OU LISO))	m²	4586,20	1,22	RS 5.405,25
1.2	87209/0	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA: REJUNTAMENTO E COLCHÃO DE CASCALHO FINO DE 1ª QUALIDADE OU SAIBO	m²	4586,20	22,13	RS 101.472,89
1.3	72971	COMPACTAÇÃO EM PAVIMENTO POLIÉDRICO COM ROLO VIBRATÓRIO LISO	m²	4586,20	1,04	RS 4.780,02
1.4	74223/1	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIOS FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO 12X10X30X80CM REJUNTADO COM ARGAMASSA CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3; INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO	m	1806,00	23,55	RS 42.534,19
1.5	83694	RETIRADA E REASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (MÃO DE OBRA)	m	900,00	13,15	RS 11.872,80

1,26
27,81
1,07
29,28
13,60

TOTAL GERAL DA OBRA

RS 166.245,15

CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS

BELO HORIZONTE, 18 DE MARÇO DE 2018

Assinatura
CONSTRUTORA PIERONI EIRELI

171.386,71

17.094.450/0001-93

CONSTRUTORA PIERONI EIRELI - EPP

R. João Carlos Nº 1284 Apt. 401
B. Sagrada Família
CEP. 31.030-360

Belo Horizonte - MG



CONSTRUTORA PIERONI EIRELI

Rua João Carlos, nº1154, AP-401, Sagrada Família, Belo Horizonte, MG
 Telefone: (0xx)31 9994 5291 e-mail: construtorapieroni@yaho.com.br

CROMOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PRÉFETURA MUNICIPAL DE ITAPEÇIRICA		OBRA: OBRA DE EXECUÇÃO DE CAUÇAMENTO POLIEDRICO TIPO "PE DE MOLEQUE"										DATA: 19/03/2016
		LOCAL: ITAPEÇIRICA-MG										
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	TOTAL		
1	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA	Físico % Financeiro	100,00% 166.245,15	20,00% 33.249,03	20,00% 33.249,03	20,00% 33.249,03	20,00% 33.249,03	20,00% 33.249,03	20,00% 33.249,03	100,00% R\$ 166.245,15		
	TOTAL	Físico % Financeiro	100,00% R\$ 166.245,15	20,00% R\$ 33.249,03	20,00% R\$ 33.249,03	20,00% R\$ 33.249,03	20,00% R\$ 33.249,03	20,00% R\$ 33.249,03	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 166.245,15		

BELO HORIZONTE, 16 DE MARÇO DE 2016.

Ass: João Carlos Pieroni
 CONSTRUTORA PIERONI EIRELI

17.094.450/0001-93

CONSTRUTORA PIERONI EIRELI - EPP

R. João Carlos Nº 1284 Apt. 401
 B. Sagrada Família
 CEP. 31.030-360

Belo Horizonte - MG

**CONSTRUTORA PIERONI EIRELI**

Rua João Carlos, nº1284, AP401, Sagrada Família, Belo Horizonte, MG

Telefax: (0xx)31 9994.9236 e-mail: construtorapieroni@yahoo.com.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

OBRA: OBRA DE EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO POLIÉDRICO TIPO "PÉ DE MOLEQUE"

LOCALIZAÇÃO: - COMUNIDADES RURAIS E RUA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNITÁRIO COM LDI	R\$ TOTAL
1						R\$ 166.245,15
1.1	72961	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO ATÉ 20CM DE ESPESURA COM PROCTOR INTERMEDIÁRIO (ROLO PÉ DE CARNEIRO OU LISO)	m ²	4586,20	1,22	R\$ 5.605,25
1.2	87205/0	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA REJUNTAMENTO E COLCHÃO DE CASCALHO FINO DE 1ª QUALIDADE OU SAIBRO	m ²	4586,20	22,13	R\$ 101.472,89
1.3	72971	COMPACTAÇÃO EM PAVIMENTO POLIÉDRICO COM ROLO VIBRATÓRIO LISO	m ²	4586,20	1,04	R\$ 4.760,02
1.4	74223/1	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIOS-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO 12X10X30X80CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3; INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO	m	1806,00	23,55	R\$ 42.534,19
1.5	83694	RETIRADA E REASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (MÃO DE OBRA)	m	900,00	13,19	R\$ 11.872,80
TOTAL GERAL DA OBRA						R\$ 166.245,15

CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS

BELO HORIZONTE, 16 DE MARÇO DE 2016

CONSTRUTORA PIERONI EIRELI**17.094.450/0001-93****CONSTRUTORA PIERONI EIRELI - EPP**

R. João Carlos Nº 1284 Apt. 401

B. Sagrada Família

CEP. 31.030-360



CONSTRUTORA PIERONI EIRELI

Rua João Carlos, nº1284, AP401, Sagrada Família, Belo Horizonte, MG
 elefax: (0xx)31 9994.9236 e-mail: construtorapieroni@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ITAPECERICA

OBRA: OBRA DE EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO POLIEDRICO TIPO "PÉ DE MOLEQUE"

DATA: 16/03/2016

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

LOCAL: ITAPECERICA/MG

TEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	TOTAL
1	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA	Físico % Financeiro	100,00% 166.245,15	20,00% 33.249,03	20,00% 33.249,03	20,00% 33.249,03	20,00% 33.249,03	20,00% 33.249,03	0,00%	100,00% R\$ 166.245,15
	TOTAL	Físico % Financeiro	100,00% R\$ 166.245,15	20,00% R\$ 33.249,03	20,00% R\$ 33.249,03	20,00% R\$ 33.249,03	20,00% R\$ 33.249,03	20,00% R\$ 33.249,03	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 166.245,15

BELO HORIZONTE, 16 DE MARÇO DE 2016

João Carlos Pieroni
 CONSTRUTORA PIERONI EIRELI

17.094.450/0001-93

CONSTRUTORA PIERONI EIRELI - EPP

R. João Carlos Nº 1284 Apt. 401

B. Sagrada Família

CEP. 31.030-360

Belo Horizonte - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº 132/2016. Processo Licitatório nº. 027/2016 – Tomada de Preços nº 001/2016.

Contratado: CONSTRUTORA PIERONI EIRELLI – EPP.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Objeto: Prestação de serviços de execução de calçamento poliédrico tipo “pé de moleque” em vias públicas das comunidades rurais de Partidário, Sabarazinho, Sucupira e Santo Antônio e reconstituição de calçamento em rua na sede do Município.

Valor Global: R\$ 166.245,15.

Dotação Orçamentária: Ficha 375 - 02.07.01.15.452.0022.1129-4.4.90.51.00.

Vigência: 06 meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

Prazo de execução: 05 meses e terá como termo inicial a data de recebimento da ordem de Serviços.

Data da assinatura: 13-04-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 13/04/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de Imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Lillaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - fone (37) 3341-8517
35550-000 - Itapeçerica- MG

ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviços nº 001/2016

Referente à execução de serviços de execução de calçamento poliédrico tipo "pé de moleque" em vias públicas das comunidades rurais de Partidário, Sabarazinho, Sucupira e Santo Antônio e reconstituição de calçamento na Rua Clara F. Nascimento na Sede do Município.

Localização da prestação dos serviços:
Comunidades Rurais de Partidário, Sabarazinho, Sucupira e Santo Antônio e reconstituição da Rua Clara F. Nascimento no Bairro Jardim das Acácias, Estado Minas Gerais, CEP 35550-000.

REFERÊNCIA:

Processo Licitatório nº 027/2016

Tomada de Preço nº 001/2016

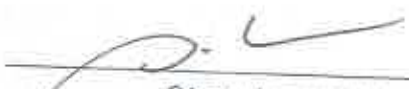
Contrato Administrativo nº 132/2016

Valor do Contrato Administrativo R\$ 166.245,15 (Cento e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos)

A Construtora Pieroni Eirelle - EPP, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 17.094.450/0001-93

Peia presente ordem de serviço, autorizamos a Construtora Pieroni Eirelli - EPP a iniciar na data de 25 de Abril de 2016 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a administração Municipal de Itapeçerica/MG e a empresa supracitada.

Itapeçerica/MG, 25 de Abril de 2016


Sérgio Augusto Lobo
Secretário Municipal de Obras e Transportes


Sérgio Augusto Lobo
Secretário Municipal de Obras e Transportes
Engenheiro Civil
CREA-MG 1604720



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2016

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 132/2016, parte integrante do Processo Licitatório nº. 027/2016 – Tomada de Preços nº. 001/2016, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e a empresa **CONSTRUTORA PIERONI EIRELLI - EPP**, para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lobo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04, já anteriormente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA PIERONI EIRELLI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Carlos nº. 1284, apto. 401, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.030-360, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.094.450/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Freitas Pieroni, inscrito no CPF/MF sob o nº. 067.876.706-80, já anteriormente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais que regulam a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o ajuste da planilha original do contrato em epígrafe, com acréscimo e supressão de itens e quantitativos, indispensáveis ao término da obra de **EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO POLIÉDRICO TIPO "PÉ DE MOLEQUE"**, conforme abaixo relacionado:

1.1.1 Segue lista de itens e quantitativos a serem acrescidos na planilha do contrato original:

ITEM	SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	ADITIVO	VALORES A SEREM ADITIVADOS
1	PAVIMENTAÇÃO				
1.2	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, REJUNTAMENTO E COLCHÃO DE CASCALHO FINO DE 1ª QUALIDADE (OU SAIBRO)	m²	22,13	810,00	17.921,82
1.3	COMPACTAÇÃO EM PAVIMENTO POLIÉDRICO COM ROLO VIBRATORIO LISO	m²	1,04	2.579,92	2.677,70
1.4	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIOS FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO 12X19X30X60CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO	m	23,55	324,00	7.630,72
1.6	LIMPEZA MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	m²	0,57	5.390,20	3.075,83
TOTAL GERAL					R\$ 31.306,07

1.1.2 Segue lista de itens e quantitativos a serem suprimidos na planilha do contrato original:

Item	Serviços a serem Suprimidos	Unid.	Preço Unitário	SUPRESSÃO	VALOR A SER SUPRIMIDO
1	PAVIMENTAÇÃO				
1.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESURA COM PROCTOR INTERMEDIÁRIO (ROLO PE DE CARNEIRO OU LISO)	m²	1,22	4.586,20	5.605,25
TOTAL GERAL					R\$ 5.605,25

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Em virtude do ajuste de planilha que está sendo feito, fica alterado os quantitativos e valor global do contrato original, que fica aditivado e acrescido de R\$ 25.700,82 (vinte e cinco mil, setecentos reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha em anexo, que passa a fazer parte integrante deste termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato Original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O Contratante providenciará a publicação do resumo deste aditivo em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itapeçerica/MG, 29 de agosto de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Sérgio Augusto Lôbo - CPF nº. 547.462.056-04
Secretário Municipal de Obras e Transporte

CONTRATADA: CONSTRUTORA PIERONI EIRELLI - EPP

Sr. Marcelo Freitas Pieroni - CPF/MF nº. 067.876.706-80

Testemunha:

Nome:

CPF: 193.006.746.34

Testemunha:

Nome:

CPF: 277.145.356-87

Visto:

Dr. Edson Araújo Rios
OAB/MG 997/A
Secretário Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - fone (37) 3341-8500
35550-000 - Itapeçerica - MG

EXMO SR
ANTONIO DIANESE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

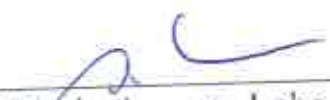
Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, solicitar autorização de V.Sa. para a efetivação de Termo Aditivo ao contrato 132/2016, com a Empresa CONSTRUTORA PIERONI ERELLI - LTDA. EPP, vencedora do certame licitatório para OBRA DE EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO POLIÉDRICO TIPO "PÉ DE MOLEQUE", conforme relatório técnico, justificativa técnica e planilhas em anexo.

Iremos ajustar a planilha do contrato original, para efetivar o término do serviço. Com o ajuste da Planilha original do contrato, SERÁ ADITADO O VALOR DE R\$ 25.700,82 (VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

Aguardando decisão de V.Sa.,
Atenciosamente,

Itapeçerica, 29 de Agosto de 2016.


Sérgio Augusto Lobo
Secretário Mun. de Obras e Transportes





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapeçerica- MG

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1- Identificação: OBRA DE EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO POLIÉDRICO TIPO "PÉ DE MOLEQUE"

1.1- Empresa Contratada: PIERONI EIRELLI – LTDA. EPP

1.2- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA-MG

1.3- Situação da Obra: - () Novo (x) Continuidade

2- Localização: ITAPECERICA – MG.

3- Justificativa técnica:

Foram adequados itens do projeto original, bem como, acrescentando novos, para melhorar as condições de vida desta parte da população que habitam o prolongamento da rua Francisco Feverino Tavares no Bairro Alto do Rosário e Rua João Pinto De Souza, promovendo o seu crescimento e melhoria de suas ruas.

4- Responsabilidade Técnica:

Nome : Sérgio Augusto Lobo

Cargo/Função: Engenheiro Civil CREA160.472D/MG

Data: 29 / 08 / 2016 Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapeçerica- MG

Relatório Técnico

Obra:

OBRA DE EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO POLIÉDRICO TIPO "PÊ DE MOLEQUE"

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo apresentar as modificações que são necessárias realizar na planilha original, com o acréscimo e supressão de itens e quantitativos indispensáveis ao término da obra.

2. DESENVOLVIMENTO

Iremos aditar ao contrato a pavimentação do prolongamento da Rua Francisco Feverino Tavares, nesta cidade, e da Rua João Pinto de Souza no Bairro Boa Viagem, itens 1.2, 1.3 (parte) 1.4, 1.6 (parte ao item).

Optamos por somente limpeza e retirada de terra das ruas que foram pavimentadas, suprimindo o item 1.1 e substituindo pelo item 1.6.

Assim sendo, segue a lista de itens e quantitativos a serem aditados no contrato original, a seguir:

ITEM	SERVIÇOS A SEREM ADITADOS	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	ADITIVO	VALORES A SEREM ADITADOS
1	PAVIMENTAÇÃO				
1.2	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, REJUNTAMENTO E COLCHÃO DE CASCALHO FINO DE 1ª QUALIDADE OU SAIBRÔ	m²	22,13	810,00	17.921,82
1.3	COMPACTAÇÃO EM PAVIMENTO POLIÉDRICO COM ROLO VIBRATÓRIO LISO	m²	1,04	2.579,92	2.677,70
1.4	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIOS FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO 12X10X30X80CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO	m	23,55	324,00	7.630,72
1.6	LIMPEZA MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA.	m²	0,57	5.396,20	3.075,83
TOTAL GERAL					R\$ 31.306,07

2.1. SUPRESSÃO DE ITENS DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapeçerica- MG

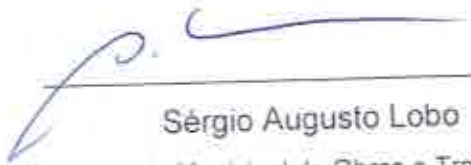
Devido às ruas pavimentadas terem apresentado um alto grau de compactação, por tratar-se de ruas já apesoadas há muitos anos pelo transito local, não se fez necessário o uso de rolos compactadores, iremos suprimir assim o item 1.1 da planilha original, a seguir:

Item	Serviços a serem Suprimidos	Unid.	Preço Unitário	SUPRESSÃO	VALOR A SER SUPRIMIDO
1	PAVIMENTAÇÃO				
1.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA COM PROCTOR INTERMEDIÁRIO (ROLO PÉ DE CARNEIRO OU LISO)	m²	1,22	4.586,20	5.605,25
TOTAL GERAL					R\$ 5.605,25

3. RESUMO

- 3.1. Valor a ser acrescido ao contrato = R\$ 31.306,07 (Trinta e um mil trezentos e seis reais e sete centavos).
- 3.2. Valor a ser suprimido ao contrato = R\$ 5.605,25 (Cinco mil e Seiscentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).
- 3.3. Assim sendo, encontram-se em planilha os itens de contrato (Aditivo e Supressão) acima descritos, que por ajuste da planilha, deverá ser aditivada a quantia de R\$ 25.700,82 (Vinte e cinco mil, setecentos reais e oitenta e dois centavos) ao valor do contrato original nº 132/2016 celebrado em 13/04/2016 com a empresa CONSTRUTORA PIERONI EIRELLI LTDA-EPP (alusivo ao Processo Licitatório nº 027/2016 – Tomada de Preços nº 001/2016).

Itapeçerica, 29 de agosto de 2016.


Sérgio Augusto Lobo
Secretário Municipal de Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

BOLETIM DE SUPRESSÃO Nº 1

OBRA: OBRA DE EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO POLIEDRICO TIPO "PÉ DE MOLEQUE"

FIRMA: CONSTRUTORA PIERONI EIRELI - EPP

Processo Licitatório nº 027/2016 - Tomada de Preços nº 001/2016

Contrato Administrativo nº 1.32/2016 datado de 13/04/2016.

DATA: 15/08/2016
VALOR DO CONTRATO: R\$ 166.246,15
SALDO ANTERIOR: R\$ 29.145,46
ESTA SUPRESSÃO: R\$ 5.605,25
SALDO: R\$ 23.540,21

Item	Serviços a serem Suprimidos	Unid.	Preço Unitário	SUPRESSÃO	VALOR A SER SUPRIMIDO
1	PAVIMENTAÇÃO				
1.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESURA COM PROCTOR INTERMEDIÁRIO (ROLO PÉ DE CARNEIRO OU LISO)	m²	1,22	4.586,20	5.605,25

TOTAL GERAL


R\$ 5.605,25

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA MG

FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA
ENGENHARIA
RESPONSÁVEL

CONTRATADA
CONSTRUTORA PIERONI

IMPORTA A PRESENTE
SUPRESSÃO O VALOR DE R\$
5.605,25 (CINCO MIL,
SEISCENTOS E CINCO REAIS E
VINTE E CINCO CENTAVOS)

 P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E C E R I C A - M G		S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E O B R A S E T R A N S P O R T E S			
BOLETIM DE ADITIVO N 1					
OBRA: OBRA DE EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO POLIÉDRICO TIPO "PÉ DE MOLEQUE"		DATA:	15/08/2016		
FIRMA: CONSTRUTORA PIERONI EIRELI - EPP		VALOR DO CONTRATO:	R\$ 166.245,15		
Processo Licitatório nº 027/2016 - Tomada de Preços nº 001/2016		SALDO ANTERIOR:	R\$ 23.540,21		
Contrato Administrativo nº 132/2016 datado de 13/04/2016		ESTE ADITIVO:	R\$ 31.306,07		
		SALDO:	R\$ 54.846,28		
ITEM	SERVIÇOS A SEREM ADITADOS	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	ADITIVO	VALORES A SEREM ADITADOS
1	PAVIMENTAÇÃO				
1.2	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, REJUNTAMENTO E COLCHÃO DE CASALHO FINO DE 1ª QUALIDADE OU SAIBRO	m²	22,13	810,00	17.921,62
1.3	COMPACTAÇÃO EM PAVIMENTO POLIÉDRICO COM ROLO VIBRATÓRIO LISO	m²	1,04	2.579,92	2.677,70
1.4	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIOS FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO 12X10X30X80CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO	m	23,55	324,00	7.630,72
1.6	LIMPEZA MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL UTILIZANDO MOTONIVELADORA	m²	0,57	5.396,20	3.075,63
TOTAL GERAL				R\$	31.306,07
CONTRATANTE <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG</u>		FISCALIZAÇÃO PREFEITURA ENGENHARIA RESPONSÁVEL	CONTRATADA CONSTRUTORA PIERONI	IMPORTA A MEDIÇÃO O VALOR DE R\$42.873,49 (QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 132/2016. Processo Licitatório nº. 027/2016 – Tomada de Preços nº 001/2016.

Contratado: CONSTRUTORA PIERONI EIRELLI – EPP.

Objeto do contrato original: Prestação de serviços de execução de calçamento poliédrico tipo “pé de moleque” em vias públicas das comunidades rurais de Partidário, Sabarazinho, Sucupira e Santo Antônio e reconstituição de calçamento em rua na sede do Município.

Objeto do aditivo: Ajuste da planilha original do contrato em epígrafe, com acréscimo e supressão de itens e quantitativos, indispensáveis ao término da obra.

Valor global do contrato: R\$ 166.245,15.

Valor do aditivo: + R\$ 25.700,82.

Data da assinatura: 29-08-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de aditivo foi publicado na data de 29/08/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

Lilliane Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2016

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 132/2016, parte integrante do Processo Licitatório nº. 027/2016 – Tomada de Preços nº. 001/2016; celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e a empresa **CONSTRUTORA PIERONI EIRELLI - EPP**, para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lobo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04, já anteriormente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA PIERONI EIRELLI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Carlos nº. 1284, apto. 401, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.030-360, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.094.450/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Freitas Pieroni, inscrito no CPF/MF sob o nº. 067.876.706-80, já anteriormente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais que regulam a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, de comum acordo entre as partes, do prazo de execução e vigência do contrato em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de execução de calçamento polidétrico tipo "pé de moleque" em vias públicas das comunidades rurais de Partidário, Sabarazinho, Sucupira e Santo Antônio e reconstituição de calçamento em rua na sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de execução dos serviços fica prorrogado a partir de 26 de setembro de 2016 encerrando-se em 24 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado a partir de 14 de outubro de 2016 encerrando-se em 11 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato Original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Contratante providenciará a publicação do resumo deste aditivo em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itapeçerica/MG, 23 de setembro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Sérgio Augusto Lobo - CPF nº. 547.462.056-04
Secretário Municipal de Obras e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CONTRATADA: CONSTRUTORA PIERONI EIRELLI - EPP
Sr. Marcelo Freitas Pieroni - CPF/MF nº. 067.876.706-80

Testemunha:

Nome:

CPF: 199.006.786-7

Testemunha:

Nome:

CPF: 053.976.976-21

Visto:

Dr. Edson Araújo Rios

OAB/MG 997-A

Secretário Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 132/2016. Processo Licitatório nº. 027/2016 – Tomada de Preços nº. 001/2016.

Contratado: CONSTRUTORA PIERONI EIRELLI – EPP.

Objeto do contrato original: Prestação de serviços de execução de calçamento poliédrico tipo “pé de moleque” em vias públicas das comunidades rurais de Partidário, Sabarazinho, Sucupira e Santo Antônio e reconstituição de calçamento em rua na sede do Município.

Objeto do aditivo: Prorrogação, de comum acordo entre as partes, do prazo de execução e vigência do contrato em epígrafe.

Prazo de execução: Prorrogado a partir de 26 de setembro de 2016 encerrando-se em 24 de dezembro de 2016.

Prazo de vigência: Prorrogado a partir de 14 de outubro de 2016 encerrando-se em 11 de janeiro de 2017.

Data da assinatura: 23-09-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de aditivo foi publicado na data de 23/09/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção 1.


Lilaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos